

PUBLICADO DOC 02/11/2005

PARECER Nº 1232/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/2005

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Naturais e Orientais.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, as práticas terapêuticas orientais são um recurso político e econômico viável para o benefício da saúde da população. Estes tipos de tratamentos são realizados em diversos Países, possibilitando um melhor atendimento a população carente necessitada de tratamentos eficazes para problemas de saúde pública.

Como o projeto prevê, no parágrafo único do Art. 2º, a celebração de convênios, não se há de falar em aumento de gastos públicos, nem tão pouco em Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que tal medida proporciona a possibilidade de pagamento de todos os gastos do Instituto, não havendo, portanto, sobrecarga aos cofres municipais.

Observa-se, claramente, ser um assunto de interesse local que auxiliará uma categoria da área da saúde com diversos profissionais exercendo suas profissões em nossa cidade.

A criação do Instituto Municipal de Pesquisa e Desenvolvimento de Terapias Naturais e Orientais, além de apresentar elevado propósito humanitário, reúne condições de prosperar como reza a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13: "Art. 13 – Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito...

II- legislar sobre assuntos de interesse local

XV – dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcio com outros municípios.

XVI – criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública.

Portanto, PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/10/05

Celso Jatene – Presidente

Jooji Hato – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha